

**EMENDA Nº - CMMMPV 1222/2024
(à MPV 1222/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A União antecipará o fluxo de pagamento das parcelas mensais vincendas devidas nos trinta e seis meses subsequentes à data de publicação desta lei, a título de compensação previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social aos regimes de previdência do Estado do Rio Grande do Sul e aos regimes próprios de seus municípios que comprovadamente estiverem utilizando recursos do Tesouro para cumprir obrigações com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Para fins de antecipação do fluxo de pagamentos de parcelas de que trata o caput, o regime próprio de previdência do município deverá ter aderido ao parcelamento de que trata o art. 9º do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Sala da comissão, 27 de maio de 2024.

**Senador Flávio Arns
(PSB - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4478026700>